



ATA COMPLEMENTAR

Ato contínuo ao vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, referente a Licitação Nº 179-2020 Tomada de Preço Nº 044-2020, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para construção de escola com 6 salas com quadra coberta e vestiário, na comunidade de Água Grande, localizada no distrito de Maria Quitéria, no município de Feira de Santana/BA**, quando a Comissão Permanente de Licitação, revendo o seu ato, resolveu considerar a empresa **PEDRA CONSTRUTORA LTDA HABILITADA**.

Aos dia 27 dias do mês de novembro do corrente ano, as empresas **PEDRA CONSTRUTORA LTDA e FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES** protocolaram os seus recursos.

A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** protocolou o seu recurso, intempestivamente, no dia 02 de dezembro.

Aos oito dias do mês dezembro de 2020, a presidente da CPL encaminhou o processo a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico.

No dia três de março, o processo retornou da PGM. De acordo com **Parecer nº 1968/PGM/2020**, que diz: “Vislumbramos a possibilidade jurídica de conhecimento e deferimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **PEDRA CONSTRUTORA LTDA** junto ao certame licitatório”, Parecer nº **1967/PGM/2020**, que diz: “Vislumbramos a possibilidade jurídica de conhecimento e deferimento, em parte, do Recurso Administrativo interposto pela empresa **FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pugnando pela manutenção da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação junto ao certame licitatório” e Parecer nº **1969/PGM/2020**, referente recurso da empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** que diz: “ante o exposto, com fulcro no art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, impede-nos registrar que a análise das insurgências trazidas pela Recorrente encontra-se prejudicada pela mácula da intempestividade, visto que o prazo para apresentação de recurso findou-se em 27/11/2020, tendo a aludida licitante manifestado seu inconformismo no dia 02/12/2020, sendo relatado pela Presidente da CPL.”, resolve CPL acatar os mencionados pareceres, manter sua decisão e considerar as empresas **T. & F. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CLAP CONSTRUTORA LTDA-ME, SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTAÇÃO, MCT EMPREITEIRA E TRANSPORTES LTDA, IDEAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA e PEDRA CONSTRUTORA LTDA HABILITADAS** e as empresas **FCK CONSTRUCOES E**



**INCORPORACOES LTDA e ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
INABILITADAS.**

Deste modo, resolve a CPL convocar as empresas participantes do certame, para a continuação do mesmo, que **ocorrerá no dia 22/04/2021 às 08h30**, no Salão de Licitações da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, situado na Avenida Sampaio, nº. 344.

Nada mais havendo digno de registro, encerrou-se a presente ata.

Feira de Santana, 15 de abril de 2021.

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL

Luís Rogério Rios da Silva
Membros da Comissão

Jacicleide Gomes da Costa
Membros da Comissão